



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 123/2013
Processo n. 103.872/2011

EDITAL DE RETIFICAÇÃO CONSOLIDADO DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 123/13

As alterações estão destacadas por meio de molduras

Objeto: Prestação de serviços de reprografia e impressão colorida e monocromática, mediante disponibilização dos equipamentos, incluindo instalação, configuração, treinamento dos usuários, garantia de funcionamento da solução, suporte técnico e fornecimento de suprimentos, exceto papel, sem previsão de consumo mínimo, pelo período de 48 (quarenta e oito) meses.

Valor Global Estimado: R\$ 7.463.380,87 (sete milhões, quatrocentos e sessenta e três mil trezentos e oitenta reais e oitenta e sete centavos).

Local (sítio da Internet): <http://www.comprasnet.gov.br>.

UASG: 10001.

Data e horário	Procedimento
13/8/2013	<p>- Divulgação do Pregão, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União, no "Jornal Correio Brasiliense", editados em Brasília-DF e nos sítios eletrônicos: www.comprasnet.gov.br e www.camara.leg.br.</p> <p>- Início do cadastramento eletrônico de propostas.</p>
26/8/2013 às 10h	<p>Abertura da sessão pública do Pregão, envolvendo:</p> <ol style="list-style-type: none">abertura e classificação das propostas formuladas em perfeita consonância com as especificações e condições previstas neste Edital e eletronicamente cadastradas;divulgação do valor da proposta de menor preço, vedada a identificação da respectiva proponente;abertura da disputa de preços.

Informações Adicionais:

Telefones: (61) 3216-4905, 3216-4907 e 3216-4920.

Fax: (61) 3216-4915.

Endereço eletrônico: cpl@camara.leg.br.

Endereço: Câmara dos Deputados

Comissão Permanente de Licitação

Secretaria Executiva da Comissão Permanente de Licitação

Edifício Anexo I, 14º andar, sala 1408, Brasília – DF

CEP: 70160-900.

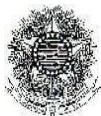
- Todas as referências de tempo contidas neste Edital observarão o horário de Brasília-DF.
- A formalização de pedidos de esclarecimentos e de petições de impugnações ao Ato Convocatório deverá ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@camara.leg.br.
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Câmara dos Deputados: **00.530.352/0001-59**.
- Todos os documentos a serem encaminhados eletronicamente deverão ser configurados, preferencialmente, nos seguintes formatos: Adobe Acrobat Reader (extensão .PDF), Word (extensão .DOC), Excel (extensão .XLS), podendo ainda ser processados por compactação nos formatos ZIP (extensão .ZIP) ou RAR (extensão .RAR).



ÍNDICE DO EDITAL

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO	3
2. DA FORMULAÇÃO DE IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS	3
3. DA PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO	4
4. DA PROPOSTA	5
5. DA ABERTURA DA SESSÃO	6
6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS	6
7. DOS LANCES	6
8. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E DA NEGOCIAÇÃO	7
9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	9
10. DA HABILITAÇÃO	11
11. DO RECURSO E DA ADJUDICAÇÃO	13
12. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL	14
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	14
14. DO FORO	16

Anexos	Página
1. TERMO DE REFERÊNCIA	17
2. DA CONTRATAÇÃO	30
3. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	37
4. MODELO DA PROPOSTA COMPLETA	41
5. ORÇAMENTO ESTIMADO	46
6. MODELO DE RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA	48
7. MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE	49
8. MINUTA DO CONTRATO	53



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 123/2013
Processo n. 103.872/2011

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Câmara dos Deputados, por intermédio deste Pregoeiro legalmente designado, e tendo em vista o que consta do Processo n. 103.872/2011, torna pública, para conhecimento dos interessados, a abertura de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

O Pregão, do tipo "MENOR PREÇO", na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, reger-se-á pelo disposto neste Edital e em seus Anexos; pela Lei 10.520, de 2002; pelo Decreto 5.450, de 2005; pela Portaria n. 1 de 2003, da Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados; pela Lei Complementar 123, de 2006; pela Lei 8.248, de 1991, e suas alterações; pelo Decreto 7.174, de 2010; pelo REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, doravante designado como "REGULAMENTO", aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7 de junho de 2001, e publicado no Diário Oficial da União de 5 de julho de 2001; e pela Lei 8.666, de 1993, no que couber.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto do presente PREGÃO é a **prestação de serviços de reprografia e impressão colorida e monocromática, mediante disponibilização dos equipamentos, incluindo instalação, configuração, treinamento dos usuários, garantia de funcionamento da solução, suporte técnico e fornecimento de suprimentos, exceto papel, sem previsão de consumo mínimo, pelo período de 48 (quarenta e oito) meses**, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas neste Edital.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no ComprasNet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as do Edital.

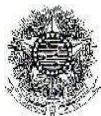
2. DA FORMULAÇÃO DE IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

2.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, por meio do envio da petição ao Pregoeiro exclusivamente pelo endereço eletrônico citado na página 1.

2.1.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição, no prazo de vinte e quatro horas, contadas de seu recebimento.

2.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, caso advenha eventual modificação do Edital que afete a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

2.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao Pregão deverão ser encaminhados ao Pregoeiro até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública exclusivamente pelo endereço eletrônico citado na página 1.



2.2.1. As respostas dadas aos pedidos de esclarecimentos, omitidos os nomes das consulentes, serão disponibilizadas em campo próprio do sistema e também na página <http://www2.camara.leg.br/transparencia/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>.

3.DA PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão as interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG), por meio do sítio da Internet <http://www.comprasnet.gov.br>.

3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, as interessadas em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao órgão cadastrador, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento.

3.1.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Câmara dos Deputados responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.1.3. Serão reputadas como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados em nome da licitante.

3.2. Não poderão participar deste Pregão:

- a) empresário ou sociedade empresarial suspensos temporariamente de participar de licitação e impedidos de contratar com a Câmara dos Deputados, conforme inciso III do artigo 87 da Lei 8.666, de 1993, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) empresário ou sociedade empresarial impedidos de licitar e contratar com a União, conforme artigo 7º da Lei 10.520, de 2002, durante o prazo da sanção aplicada;
- c) empresário ou sociedade empresarial declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- d) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- e) empresário ou sociedade empresarial cujos estatuto ou contrato social não preveja atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- f) empresário ou sociedade empresarial que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;



- g) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- h) consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- i) servidor ou parlamentar da Câmara dos Deputados.

4. DA PROPOSTA

4.1. A proposta deve ser registrada no sistema até a data e o horário fixados para a abertura da sessão pública do pregão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.1.1. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital.

4.1.2. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que até a data de cadastramento eletrônico da proposta, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4.1.3. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

4.1.4. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que a proposta apresentada para a presente licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa n. 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MPOG.

4.1.5. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar 123, de 2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

4.1.6. A licitante que pretenda usufruir dos benefícios descritos no Decreto 7.174, de 2010, deverá declarar também, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos estabelecidos no artigo 5º do referido Decreto.

4.2. Durante a fase de recebimento de propostas, a licitante poderá incluir, alterar ou excluir a sua proposta.

4.3. O(s) preço(s) registrado(s) na forma expressa no sistema eletrônico deverá(ão) incluir todos os custos e todas as despesas, diretas e indiretas, para prestação dos serviços objeto desta licitação e para o fornecimento de suprimentos, exceto papel, para a Câmara dos Deputados, em Brasília-DF.



4.4. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

4.5. O CNPJ da licitante utilizado para cadastramento de sua proposta deverá ser o mesmo constante da documentação apresentada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para registro no SICAF.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO

5.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data, hora e no sítio da Internet indicados na primeira página deste Edital.

5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema.

5.3. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

6.3. O critério a ser utilizado para a classificação das propostas será o de **menor preço global para o item**, observado, em qualquer caso, o disposto no subitem 9.2.1 do presente Edital.

7. DOS LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão oferecer lances sucessivos para o item, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas, em tempo real, do seu recebimento, do horário do registro e do valor ofertado.

7.1.1. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

7.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.



7.3. Não será admitida desistência de lances ofertados, sujeitando-se a licitante às sanções administrativas constantes deste Edital.

7.4. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.5. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexistente.

7.6. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.6.1. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

7.7. O Pregoeiro encerrará a primeira fase da etapa de lances e informará a duração do tempo de iminência, que poderá ser de 1 a 60 minutos.

7.8. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, terá início o período de tempo aleatoriamente determinado pelo sistema, que poderá ser de até 30 minutos, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

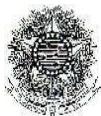
8. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E DA NEGOCIAÇÃO

8.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

8.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, apresentar proposta de preço inferior à da licitante mais bem classificada e, se atendidas as exigências deste Edital, ser considerada vencedora.

8.1.2. Não tendo sido considerada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outras licitantes que se enquadram na condição prevista neste item, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.1.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem no intervalo estabelecido neste item, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate, conforme inciso III do art. 45 da Lei Complementar 123, de 2006.



8.1.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 2006.

8.1.5. Em não se confirmando a condição de vencedora à microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

8.1.5.1. O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.2. Encerrada a etapa automática de convocação das microempresas ou empresas de pequeno porte de que trata o item 8.1 sem que uma delas tenha sido considerada vencedora, as licitantes que atenderem aos requisitos descritos no artigo 5º do Decreto 7.174, de 2010, serão convocadas a exercerem o seu direito de preferência.

8.2.1. A aplicação do citado decreto será posterior aos benefícios previstos no item 8.1, e implicará nova ordem de classificação das licitantes para o exercício do direito de preferência (igualar ou superar a melhor proposta) na ordem disposta nos incisos II a IV, do art. 8º do Decreto 7.174, de 2010.

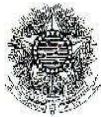
8.2.2. Aplicar-se-ão as regras de preferência previstas no subitem anterior na classificação das licitantes cujas propostas finais estejam situadas até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida, conforme o critério de julgamento, para a comprovação e o exercício do direito de preferência.

8.2.3. Caso haja licitante que se declare portadora de um ou mais certificados, aplicar-se-á a seguinte ordem de classificação:

- a) 1º - Tecnologia no País + Processo Produtivo Básico + Micro e Pequena Empresa;
- b) 2º - Tecnologia no País + Processo Produtivo Básico;
- c) 3º - Tecnologia no País + Micro e Pequena Empresa;
- d) 4º - Tecnologia no País;
- e) 5º - Processo Produtivo Básico + Micro e Pequena Empresa;
- f) 6º - Processo Produtivo Básico.

8.2.4. Persistindo o empate, a classificação observará o disposto no § 2º do artigo 45 da Lei 8.666, de 1993.

8.2.5. Consideram-se bens e serviços de informática e automação com tecnologia desenvolvida no País aqueles cujo efetivo desenvolvimento local seja comprovado junto ao Ministério da Ciência e Tecnologia, na forma por este regulamentada.



8.2.6. A comprovação do atendimento ao Processo Produtivo Básico dos bens de informática e automação ofertados será feita mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto 5.906, de 2006, ou pelo Decreto 6.008, de 2006, e poderá ser feita:

8.2.6.1. eletronicamente, por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência e Tecnologia ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA); ou

8.2.6.2. por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ou pela SUFRAMA, mediante solicitação da licitante.

8.3. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado a proposta ou o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

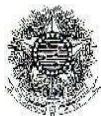
8.3.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta completa adequada ao último lance, no prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro, que não será inferior a 30 (trinta) minutos, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema ComprasNet, em arquivo único no formato do Anexo n. 4.

9.1.1. Deverão integrar a proposta:

- a) declaração da licitante, de que será responsável pelo descarte ambientalmente responsável de qualquer resíduo do serviço a ser prestado – incluindo consumíveis, peças usadas, embalagens – e de que tem conhecimento da legislação ambiental sobre o descarte de materiais, em especial a Lei n. 9.605/1998 e a Lei n. 12.305/2010, além da NBR 10.004;
- b) declaração da licitante, de que é fabricante ou revendedora autorizada ou importadora autorizada pelo fabricante dos equipamentos da(s) marca(s) constante(s) da sua proposta e de que está apta a prestar assistência técnica nos referidos equipamentos, além de manter a regularidade no fornecimento de peças e suprimentos originais durante a vigência do contrato;
- c) declaração da licitante, de que o(s) profissional(ais) que executará(ão) a manutenção dos equipamentos possui(em) certificação do fabricante para execução da referida atividade;



d) declaração da licitante, de que os equipamentos a serem disponibilizados para a prestação dos serviços especificados neste Edital serão obrigatoriamente novos e para primeiro uso, destinados ao uso corporativo e para ambiente gráfico integrantes da atual linha de produção de seu fabricante;

e) planilhas de custos detalhadas, observado o disposto no item 7.2 do Anexo n. 1.

9.1.2. A proposta que não contemplar todos os subitens que compõem o conjunto referente ao item disputado pela licitante será desclassificada.

9.1.3. A proposta terá validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública.

9.1.3.1. Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para contratação, fica a licitante liberada do compromisso assumido.

9.2. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, sendo ainda desclassificada a proposta que consignar preços excessivos, manifestamente inexequíveis, simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

9.2.1. Entende-se por preço excessivo aquele que, após a fase de lances ou negociação, extrapolar os valores unitários apresentados no orçamento estimado constante deste Edital.

9.3. O Pregoeiro poderá solicitar catálogos ou informações do fabricante que comprovem a perfeita adequação do objeto ofertado às exigências editalícias.

9.3.1. Caso solicitados, os catálogos ou as informações sobre o objeto ofertado deverão ser remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema ComprasNet, em arquivo único, no prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro, que não será inferior a 60 (sessenta) minutos.

9.3.2. A indicação do endereço do sítio eletrônico do fabricante referente à documentação técnica apresentada poderá ser aceita, como alternativa, para fins de averiguação das especificações do objeto.

9.4. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação exigida neste Título, será desclassificada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.5. Verificar-se-á a conformidade da proposta com as exigências do Edital, em relação às especificações técnicas, ao preço final ofertado e, caso solicitado pelo Pregoeiro, à documentação complementar.

9.6. O Pregoeiro poderá solicitar manifestação ou parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara dos Deputados ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele a fim de orientar sua decisão quanto à adequação da proposta aos requisitos técnicos fixados no Edital.



9.7. Erros e omissões existentes na proposta de preços poderão ser retificados pela licitante, após solicitação e/ou consentimento do Pregoeiro, desde que o preço final ofertado não sofra acréscimo.

9.8. Toda a documentação recebida será disponibilizada eletronicamente a todos os participantes do certame.

9.9. Concluídos os procedimentos descritos neste Título, o Pregoeiro anunciará o resultado do julgamento da proposta, realizado com base no critério estabelecido no item 6.3 do Edital.

9.10. No caso de não aceitação da proposta, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance imediatamente subsequente.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. A habilitação da licitante será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e demais documentos de que trata este Título.

10.2. A licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que supram tais exigências.

10.3. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar, no prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro, que não será inferior a 60 (sessenta) minutos, a seguinte documentação complementar, remetida por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema ComprasNet, em arquivo único:

- a) Os documentos que não estejam contemplados no SICAF;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em obediência ao inciso V do art. 29 da Lei 8.666, de 1993, incluído pela Lei 12.440, de 2011;
- c) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da **Sede** da licitante, dentro do prazo de validade indicado no documento, ou datada dos últimos cento e oitenta dias, se a validade não estiver expressa na certidão;
- d) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante prestou, em caso de contrato encerrado, ou esteja prestando, em caso de contrato vigente, satisfatoriamente, serviços de impressão reprográfica, com instalação, manutenção e suporte técnico de, pelo menos: 2 (dois) equipamentos compatíveis com o subitem 1.1 do item 1 do objeto e 1 (um) equipamento para ambiente gráfico compatível com o subitem 2.1 do item 2 do objeto, com produção mensal de 5 milheiros e 11 milheiros, respectivamente;

d.1) será permitido o somatório de atestados para atender aos quantitativos mínimos exigidos nesta alínea se houver comprovação de que a execução dos serviços constantes dos referidos atestados se deu simultaneamente por:



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 123/2013
Processo n. 103.872/2011

- d.1.1) pelo menos 3 (três) meses de vigência após a instalação dos equipamentos, o que deve estar claro no atestado ou em documentação que o acompanhe;
- d.1.2) pelo menos seis meses de vigência total, caso não fique claro o prazo de instalação dos equipamentos.

10.3.1. O(s) atestado(s) deve(m) permitir a obtenção das seguintes informações mínimas:

- a) indicação do CNPJ, razão social e endereço completo da pessoa jurídica emissora do atestado;
- b) informação do local e da data de expedição do atestado;
- c) descrição da data de início e, se for o caso, do término da prestação dos serviços referenciados no documento.

10.3.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) preferencialmente estar impresso(s) em papel timbrado da pessoa jurídica que o(s) emitiu, com a descrição do nome completo, do cargo, da função e conter a assinatura legível do responsável e, adicionalmente, conter dados sobre contatos de telefone, fax e correio eletrônico do responsável pela emissão do(s) atestado(s).

10.4. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação da licitante.

10.5. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema ComprasNet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento.

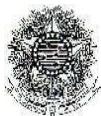
10.5.1. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, à Secretaria Executiva da Comissão Permanente de Licitação, localizada no endereço da Comissão citado na página 1.

10.5.2. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ, que deverá ser o mesmo utilizado para cadastramento de sua proposta.

10.5.2.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

10.5.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

10.5.4. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.



10.6. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.6.1. A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.7. O Pregoeiro verificará, durante a fase de habilitação das empresas, além da habitual pesquisa já realizada no SICAF, a existência de registros impeditivos da contratação:

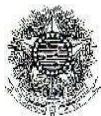
- a) no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria-Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);
- b) por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- c) por composição societária das empresas a serem contratadas, mediante pesquisa no SICAF, a fim de se certificar se entre os sócios há servidores do próprio órgão contratante, abstendo-se de celebrar contrato nessas condições, em atenção ao art. 9º, inciso III, da Lei 8.666, de 1993.

10.8. O Pregoeiro verificará, no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>), quando da habilitação de microempresa e de empresa de pequeno porte, que tenha utilizado a prerrogativa de efetuar lance de desempate, conforme Lei Complementar 123, de 2006, art. 44, além das situações descritas no item anterior, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela empresa, relativas ao seu último exercício, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar.

10.9. Caso não tenham sido atendidas as exigências para habilitação, o Pregoeiro declarará a licitante inabilitada e convocará a autora do menor preço subsequente, repetindo os procedimentos, até que se logre a habilitação da licitante que tenha atendido todas as exigências para essa finalidade.

11. DO RECURSO E DA ADJUDICAÇÃO

11.1. Após a divulgação da vencedora do item, as licitantes poderão manifestar-se pela intenção de interpor recurso contra a decisão do Pregoeiro, em campo



próprio do sistema eletrônico, apresentando, na forma disponibilizada pelo sistema eletrônico, de modo objetivo e conciso, os motivos da contestação.

11.1.1. O Pregoeiro estabelecerá o prazo para manifestação pela intenção de interpor recurso, que não será inferior a 30 (trinta) minutos.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada pela interposição de recurso importará a decadência do direito de recorrer.

11.3. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, motivadamente, aceitando-a ou rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

11.4. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá apresentar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de três dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

11.4.1. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada às interessadas na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação, localizada no endereço da Comissão citado na página 1.

11.5. O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. Caso não reconsidere sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso devidamente informado à consideração do Diretor-Geral para fins de decisão quanto ao recurso e à adjudicação do objeto.

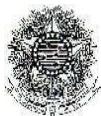
11.7. Em caso de não ser aceita a manifestação quanto à intenção de recurso, por falta de fundamentação, ou se não ocorrerem manifestações formais no sentido de interpor recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do Pregão à licitante vencedora.

11.8. O ato de adjudicação do objeto do procedimento licitatório pelo Pregoeiro ficará sujeito à homologação do Diretor-Geral da Câmara dos Deputados.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL

12.1. Após o encerramento da sessão do Pregão, no prazo de até três dias úteis, contados da adjudicação, a proposta completa ajustada ao lance final da licitante vencedora e, se for o caso, a documentação técnica, bem como os documentos exigidos para habilitação, deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, à Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados, localizada no endereço da Comissão citado na página 1.

12.2. A proposta completa original deverá ser apresentada sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada, assinada por quem de direito, preferencialmente em duas vias.



13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O Pregão poderá ser transferido a critério da Câmara dos Deputados; revogado, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou, ainda, anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

13.1.1. No caso de desfazimento do procedimento licitatório fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. A Câmara dos Deputados, assegurado o direito de defesa, por despacho fundamentado de seu Diretor-Geral, poderá desclassificar licitante, sem que a esta caiba o direito de reclamar qualquer indenização e sem prejuízo de outras sanções, se lhe chegar ao conhecimento qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone ou infirme a idoneidade, a capacidade jurídica, financeira ou técnica da participante.

13.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, interpretando as normas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, vedada a inclusão posterior de documentação ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou de seus anexos.

13.4. Quando do julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e de habilitação.

13.5. Os prazos referidos neste Edital e em seus Anexos começam a fluir a partir do termo inicial preestabelecido, ou da intimação formal realizada pela Câmara dos Deputados.

13.5.1. Consideram-se feitas as intimações, convocações ou comunicações às participantes, conforme o caso:

- a) na própria sessão pública do Pregão Eletrônico;
- b) pela publicação dos atos no Diário Oficial da União;
- c) por carta;
- d) ou, quando cabível, por meio de mensagem apresentada no sítio da Internet constante da primeira página deste Edital.

13.5.2. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 123/2013
Processo n. 103.872/2011

13.5.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

13.6. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

13.7. Durante a execução contratual, sendo a Contratada objeto de fusão, incorporação ou cisão, a Câmara dos Deputados examinará a conveniência de manter em vigência o Contrato celebrado.

13.7.1. A manutenção da vigência contratual dependerá, em qualquer caso, do atendimento pela nova sociedade empresária das condições de habilitação consignadas neste Edital e de não serem alteradas as condições de execução do Contrato.

13.8. Os documentos constantes do processo de licitação, incluindo este Edital e seus Anexos, poderão ser consultados na Comissão Permanente de Licitação, no endereço citado na página 1, facultada a obtenção de cópias mediante o recolhimento da importância devida em favor do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados.

13.8.1. O recolhimento deve ser feito por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) Simples nos terminais de auto atendimento do Banco do Brasil e na página da Internet, ambos por meio da opção "pagamentos c/ código de barras – Água/Luz/Telefone/Gás", ou diretamente ao caixa.

13.8.2. A GRU Simples pode ser gerada mediante acesso ao portal SIAFI no endereço www.stn.fazenda.gov.br e deve ser preenchida com os seguintes campos:

- a) Unidade Favorecida (Código): 010090, Gestão: 00001;
- b) Recolhimento (Código): 28830-6;
- c) Número de Referência: 422.

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes deste procedimento licitatório.

Brasília, 12 de agosto de 2013.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 1

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA JUSTIFICATIVA

A prestação dos serviços visa atender à demanda da Coordenação de Serviços Gráficos do Departamento de Apoio Parlamentar, tendo em vista a diversidade dos serviços de pequenas e médias tiragens executados por essas impressoras, tais como: informativos semanais, quinzenais e mensais de lideranças e comissões, cartões de visita, cartões de cumprimentos, folders, cartazes e outros impressos ligados à divulgação dos eventos organizados pelos órgãos da Casa.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa relativa ao objeto deste Pregão correrá à conta de dotação existente com a seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo
 - Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM 1 SERVIÇO DE REPROGRAFIA E IMPRESSÃO (COLORIDA E MONOCROMÁTICA)

Subitem 1.1 - DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REPROGRAFIA COLORIDA A3, COM MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

DESCRÍÇÃO: disponibilização de equipamentos de impressão colorida no formato A3, novos e para primeiro uso. Implantação da solução, incluindo instalação e configuração dos equipamentos, treinamento e garantia de funcionamento, englobando manutenção, peças e suporte técnico nas dependências da Contratante.

OBSERVAÇÃO: cada serviço equivale à disponibilização de 1 (um) equipamento.

Unidade: SERVIÇO

Quantidade: 5



Subitem 1.2 - IMPRESSÃO DE PÁGINAS A4 COLORIDAS

DESCRÍÇÃO: serviços continuados para reposição de consumíveis, exceto papel, incluindo todos os custos de suporte envolvidos, proporcionais ao total estimado de páginas A4 coloridas a serem impressas nos equipamentos A3.

OBSERVAÇÃO(ÓES): estima-se que cada equipamento deve imprimir, em média, 27.560 páginas A4 coloridas por mês. A área de cobertura estimada é de 60% da página, com 15% para cada cor básica. Cada página A3 equivale duas páginas A4.

Unidade: MILHEIRO

Quantidade: 6.615

Subitem 1.3 - IMPRESSÃO DE PÁGINAS A4 MONOCROMÁTICAS

DESCRÍÇÃO: serviços continuados para reposição de consumíveis, exceto papel, incluindo todos os custos de suporte envolvidos, proporcionais ao total estimado de páginas A4 monocromáticas a serem impressas nos equipamentos A3.

OBSERVAÇÃO(ÓES): estima-se que cada equipamento deve imprimir, em média, 440 páginas A4 monocromáticas por mês. A área de cobertura estimada é de 6%. Cada página A3 equivale a duas páginas A4.

Unidade: MILHEIRO

Quantidade: 106

ITEM 2 SERVIÇO DE REPROGRAFIA E IMPRESSÃO (COLORIDA E MONOCROMÁTICA) DE FORMATO A3 MAIOR

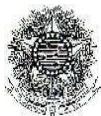
Subitem 2.1 - DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO COLORIDA FORMATO A3 MAIOR, A3+ OU SUPER A3, COM MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

DESCRÍÇÃO: disponibilização de equipamentos de impressão colorida formato A3 maior, A3+ ou Super A3, novos e para primeiro uso. Implantação da solução, incluindo instalação e configuração dos equipamentos, treinamento e garantia de funcionamento, englobando manutenção, peças e suporte técnico nas dependências da Contratante.

OBSERVAÇÃO(ÓES): cada serviço equivale a disponibilização de 1 (um) equipamento.

Unidade: SERVIÇO

Quantidade: 2



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 123/2013
Processo n. 103.872/2011

Subitem 2.2 - IMPRESSÃO DE PÁGINAS A4 COLORIDAS EM AMBIENTE GRÁFICO

DESCRIÇÃO: serviços continuados para reposição de consumíveis, exceto papel, incluindo todos os custos de suporte envolvidos, proporcionais ao total estimado de páginas A4 coloridas a serem impressas nos equipamentos A3 em ambiente gráfico.

OBSERVAÇÃO(ÕES): estima-se que cada equipamento deve imprimir, em média, 133.650 páginas A4 coloridas por mês. A área de cobertura estimada é de 60% da página, com 15% para cada cor básica. Cada página A3 equivale a duas páginas A4.

Unidade: MILHEIRO

Quantidade: 12.831

Subitem 2.3 - IMPRESSÃO DE PÁGINAS A4 MONOCROMÁTICAS EM AMBIENTE GRÁFICO

DESCRIÇÃO: serviços continuados para reposição de consumíveis, exceto papel, incluindo todos os custos de suporte envolvidos, proporcionais ao total estimado de páginas A4 monocromáticas a serem impressas nos equipamentos A3 em ambiente gráfico.

OBSERVAÇÃO(ÕES): estima-se que cada equipamento deve imprimir, em média, 1.350 páginas A4 monocromáticas por mês. A área de cobertura estimada é de 6%. Cada página A3 equivale a duas páginas A4.

Unidade: MILHEIRO

Quantidade: 130

4. DA VISTORIA TÉCNICA

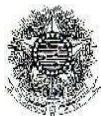
4.1. Durante o prazo de elaboração de propostas, ficarão disponíveis os locais onde serão executados os serviços para realização de vistorias técnicas agendadas, para fins de conhecimento dos locais e das dependências onde serão executados os serviços, da natureza, da área e das condições de sua execução.

4.2. As vistorias técnicas serão agendadas junto à Coordenação de Serviços Gráficos do Departamento de Apoio Parlamentar da Câmara dos Deputados, por meio do telefone (61) 3216-2700.

4.3. Não tendo realizado a vistoria de que trata este título, a licitante não poderá arguir desconhecimento do local, da área, ou da infraestrutura existente para se opor à manutenção dos termos e das condições de sua proposta.

5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Disposições gerais:



5.1.1. A infraestrutura que a Câmara dos Deputados colocará à disposição da Contratada, quando da instalação dos equipamentos por ela disponibilizados, se limitará, para cada um deles, ao espaço e ponto de alimentação elétrica 220 VCA para funcionamento dos equipamentos, sendo de responsabilidade da Contratada o fornecimento de outros dispositivos necessários, como por exemplo estabilizadores/transformadores de tensão.

5.1.1.1. Será ainda disponibilizado, para cada equipamento, ponto de rede Fast Ethernet para interligação dos equipamentos à rede de dados, além de instruções inerentes a endereçamento e outras informações necessárias.

5.1.2. Havendo necessidade de mudança do local de instalação de qualquer equipamento, serão adotados os procedimentos descritos no item 5.8 deste anexo (Serviços de Manutenção, Apoio e Suporte Técnico).

5.1.3. A critério do Órgão Responsável, será de responsabilidade da Contratada treinar os usuários para operação dos equipamentos alocados, com a carga horária necessária e suficiente para torná-los aptos, conforme descrito abaixo:

- a) Para o equipamento a que se refere o subitem 1.1 do item 1 do objeto: mínimo de 8 horas/aula, com duas turmas de até 4 alunos, no horário diurno;
- b) para o equipamento a que se refere o subitem 2.1 do item 2 do objeto: mínimo de 8 horas/aula, com duas turmas de até 4 alunos, sendo uma turma no horário diurno e outra no horário noturno.

5.1.4. Caso necessário, a critério do Órgão Responsável, durante a vigência do contrato, a Contratada poderá ser convocada a repetir o treinamento, respeitadas as condições deste item.

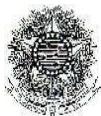
5.2. A Câmara dos Deputados, por intermédio do Órgão Responsável nomeado neste Edital, constituirá equipe destinada a acompanhar e apoiar as atividades de instalação dos equipamentos disponibilizados pela Contratada.

5.3. O prazo máximo de instalação de todos os equipamentos necessários à prestação de serviços descritos neste Edital e de realização do treinamento será de trinta dias, contados da assinatura do contrato.

5.4. A instalação dos equipamentos obedecerá a cronograma estabelecido pelo Órgão Responsável, em conjunto com a Contratada, após a assinatura do contrato.

5.5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.5.1. Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento de todos os suprimentos necessários à prestação dos serviços de que trata a presente licitação, à exceção do papel, bem como fornecerá instalação, treinamento, garantia, manutenção e suporte técnico dos equipamentos por ela disponibilizados.



5.6. DA SOLUÇÃO A SER FORNECIDA

5.6.1. A Contratada selecionará equipamentos necessários e suficientes para atendimento dos serviços demandados, obedecidos os requisitos mínimos descritos neste anexo. Caso a Contratada posteriormente avalie melhores opções em termos de produtividade, poderão os equipamentos originalmente alocados serem substituídos, condicionada essa substituição a avaliação e autorização prévia do Órgão Responsável.

5.6.2. À exceção do papel, será de responsabilidade da Contratada o fornecimento de todos os suprimentos necessários ao cumprimento dos serviços contratados, ficando estes inseridos, para todos os efeitos, no custo do milheiro de páginas impressas constante da proposta.

5.6.3. Todos os equipamentos disponibilizados serão obrigatoriamente conectados à rede de dados da Câmara dos Deputados, sendo de responsabilidade da Contratada promover tal interligação, que será efetuada com auxílio e supervisão dos técnicos do Centro de Informática e do Órgão Responsável.

5.6.4. A Contratada manterá funcionando os equipamentos por ela alocados, bem como apoiará o Órgão Responsável no gerenciamento e na implantação de novas funcionalidades que se façam necessárias, de acordo com o estabelecido neste Edital e Anexos, estando sujeita, na hipótese de descumprimento dessa ou qualquer outra obrigação prevista neste Edital e em seus Anexos, à cominação de sanções.

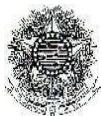
5.7. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.7.1. Os equipamentos a serem disponibilizados para a prestação dos serviços especificados neste edital serão obrigatoriamente novos e para primeiro uso, destinados ao uso corporativo e para ambiente gráfico integrantes da atual linha de produção de seu fabricante.

5.7.1.1. O termo “corporativo” empregado neste item significa que não serão aceitos equipamentos de mesa, devendo estes, portanto, terem estrutura (chassis) adequada para instalação diretamente no chão, ergonomicamente adequados à operação por pessoas em pé.

5.7.1.2. O termo “para ambiente gráfico” empregado neste item significa que os equipamentos deverão ter estrutura (chassis) adequada para instalação diretamente no chão, ergonomicamente adequados à operação por pessoas em pé, e serão aceitos apenas equipamentos desenvolvidos especificamente para:

- a) suportar grandes volumes de impressão de forma contínua;
- b) permitir a impressão em papeis de alta gramatura sem perda significativa de velocidade;
- c) garantir estabilidade na padronização de cores em diferentes documentos impressos e entre os dois equipamentos que serão fornecidos.



5.7.1.3. A comprovação da exigência descrita no subitem 5.7.1 se dará por meio de declaração da licitante, a qual identificará, obrigatoriamente, a função do signatário dentro da pessoa jurídica.

5.7.2. Equipamento corporativo de reprografia colorida A3 (subitem 1.1 componente do item 1 do objeto):

5.7.2.1. Quantidade de equipamentos a serem disponibilizados para a prestação dos serviços: 5 (cinco).

5.7.2.2. Características básicas:

5.7.2.2.1. Equipamento novo e para primeiro uso;

5.7.2.2.2. Instalação diretamente no chão, ergonomicamente adequado para uso do operador em pé;

5.7.2.2.3. Velocidade de impressão: 60ppm (sessenta páginas por minuto) em papel A4 com gramatura de 75g/m²;

5.7.2.2.4. Cópia/impressão em papéis normais e especiais, tais como: reciclado, couchê brilho e fosco, opaline, etc., até o tamanho A3;

5.7.2.2.5. Cópia/impressão em papel de 75g/m² até 180g/m²;

5.7.2.2.6. Cópia/impressão em frente e verso automático, em papel de 75g/m² até 180g/m², no mínimo;

5.7.2.2.7. Área de cobertura estimada em 60% da página, com 15% para cada cor básica em papel A4;

5.7.2.2.8. Bandeja interna com aceitação de papel A4 e A3 até 180g/m²;

5.7.2.2.9. Bandeja interna com capacidade de armazenamento de no mínimo 1000 (mil) folhas de papel em formato A4, com gramatura de 75g/m²;

5.7.2.2.10. Alceamento automático;

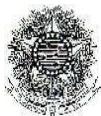
5.7.2.2.11. Calibração automática;

5.7.2.2.12. Redução/ampliação em zoom, de no mínimo 50% (cinquenta por cento) a pelo menos 200% (duzentos por cento), com bandeja de leitura (base de vidro) igual ou superior ao tamanho A3;

5.7.2.2.13. Resolução mínima de 600 dpi, tanto na horizontal quanto na vertical;

5.7.2.2.14. Alimentação automática de originais;

5.7.2.2.15. Possuir placa de rede padrão Fast Ethernet 10/100 Mbps, com conector RJ45, compatível com o ambiente da Rede Local da Câmara dos Deputados, que apresente as seguintes características:



- a) Suporte a DHCP;
- b) Possibilidade de registrar-se no Wins ou DNS;
- c) Permitir que seja definido o nome de host que será cadastrado no Wins ou DNS;
- d) Permitir o gerenciamento de impressões bem como a configuração remota do equipamento;

5.7.2.2.16. Possuir cabo de rede com comprimento mínimo de 3 (três) metros e conectores RJ45 para conexão do equipamento na rede;

5.7.2.2.17. Compatível com os sistemas operacionais Windows XP e Windows 7 (32 bits e 64 bits).

5.7.3. Equipamento para ambiente gráfico para reprografia colorida A3 maior, A3+ ou Super A3 (subitem 2.1 componente do item 2 do objeto).

5.7.3.1. Quantidade de equipamentos a serem disponibilizados para a prestação dos serviços: 2 (dois).

5.7.3.2. Características básicas:

5.7.3.2.1. Equipamento novo e para primeiro uso;

5.7.3.2.2. Instalação diretamente no chão, ergonomicamente adequado para uso do operador em pé;

5.7.3.3. Velocidade de impressão, em cores, igual ou superior a 60ppm (60 páginas por minuto) em papel A4 com gramatura de 180g/m², para cada equipamento;

5.7.3.4. Cópia/impressão em papeis normais e especiais, tais como: reciclado, couchê brilho e fosco, opaline, etc., e com gramatura até 300g;

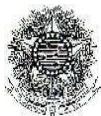
5.7.3.5. Cópia/impressão em frente e verso, automática, com utilização da bandeja interna, até no mínimo o formato A3 maior, A3+ ou Super A3, com gramatura de 180g/m²;

5.7.3.6. Área de cobertura estimada: 60% (sessenta por cento) da página, com 15% (quinze por cento) para cada cor básica em papel A4;

5.7.3.7. Bandeja interna ou externa com capacidade de armazenamento de no mínimo 3.000 (três mil) folhas de papel em formato de A4 até A3 maior, A3+ ou Super A3 (no mínimo), com gramatura mínima de 75 g/m²;

5.7.3.8. Alceamento automático;

5.7.3.9. Alimentação automática de originais;



5.7.3.10. Calibração automática e manual;

5.7.3.11. Redução/ampliação em zoom, de no mínimo 50% (cinquenta por cento) a pelo menos 200% (duzentos por cento), com bandeja de leitura (base de vidro) igual ou superior ao tamanho A3;

5.7.3.12. Resolução mínima 1.200 dpi, tanto na horizontal quanto na vertical;

5.7.3.13. Produtividade mensal, igual ou superior a 200.000 (duzentos mil) páginas;

5.7.3.14. Controladora externa para impressão colorida;

5.7.3.15. Espectrofômetro;

5.7.3.16. Manutenção de qualidade da primeira à última impressão/cópia;

5.7.3.17. Fidelidade de cores entre os dois equipamentos;

5.7.3.18. Precisão no registro de impressão/cópia em frente e verso;

5.7.3.19. Possuir placa de rede padrão Fast Ethernet 10/100 Mbps, com conector RJ45, compatível com o ambiente da Rede Local da Câmara dos Deputados, que apresente as seguintes características:

- a) Suporte a DHCP;
- b) Possibilidade de registrar-se no Wins ou DNS;
- c) Permitir que seja definido o nome de host que será cadastrado no Wins ou DNS;
- d) Permitir o gerenciamento de impressões bem como a configuração remota do equipamento;

5.7.3.20. Possuir cabo de rede com comprimento mínimo de 3 (três) metros e conectores RJ45 para conexão do equipamento na rede;

5.7.3.21. Compatível com os sistemas operacionais Windows XP e Windows 7 (32 bits e 64 bits);

5.7.3.22. Possuir capacidade de suportar um pico de impressão mensal de, pelo menos, 400.000 cópias.

5.8. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, APOIO E SUPORTE TÉCNICO

5.8.1. Disposições gerais:

5.8.1.1. As condições para prestação dos serviços descritos neste título constituem, para todos os efeitos, acordo formal de nível de serviços (SLA - Service Level Agreement), firmado entre a Câmara dos Deputados e a Contratada, a partir do qual ficam eventuais descumprimentos sujeitos à cominação de sanções.



5.8.1.2. A Contratada deverá manter em perfeito funcionamento os equipamentos fornecidos, assumindo todos os custos para manutenção e garantia de funcionamento.

5.8.2. Definições e procedimentos para execução dos serviços

5.8.2.1. **Manutenção corretiva:** série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso e funcionamento, compreendendo substituições de peças, a expensas da Contratada.

5.8.2.1.1. A manutenção corretiva será realizada no período das 9h às 18h, em dias úteis, preferencialmente nas dependências da Câmara dos Deputados.

5.8.2.1.1.1. Considera-se como hora útil qualquer intervalo de 60 (sessenta) minutos compreendido no período das 9h às 18h, em dias úteis, podendo começar num dia e terminar em outro (exemplo: das 17h30 de uma sexta-feira às 9h30 da segunda-feira seguinte, conta-se apenas uma hora útil).

5.8.2.1.2. A Contratada identificará, para a assinatura do contrato, o nome das pessoas autorizadas a receber chamados para manutenção, oriundos do Órgão Responsável, bem como os meios para contato (telefone, e-mail e/ou fax).

5.8.2.2. No momento da comunicação referida no subitem 5.8.3.2 deste anexo, a Contratada deverá informar ao Órgão Responsável o número de controle relativo à ordem de serviço e o nome do atendente.

5.8.3. **Prazo de reparação:** Tempo decorrido entre a comunicação à Contratada, efetuada pelo Órgão Responsável por meio de telefone ou e-mail, do defeito no equipamento e sua efetiva recolocação em funcionamento.

5.8.3.1. O prazo máximo de reparação será de 6 (seis) horas úteis, contadas da comunicação feita pelo Órgão Responsável à Contratada.

5.8.3.2. Na comunicação feita pelo Órgão Responsável à Contratada, serão fornecidas as seguintes informações para abertura da respectiva ordem de serviço:

5.8.3.2.1. número de série do equipamento;

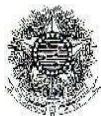
5.8.3.2.2. anormalidade observada;

5.8.3.2.3. nome do responsável pela solicitação do serviço;

5.8.3.2.4. localização do equipamento.

5.8.3.3. Faculta-se à Contratada substituir o equipamento defeituoso por outro de mesmas características técnicas, ou superior, quando então, a partir de seu efetivo funcionamento, ficará suspensa a contagem do prazo de reparação.

5.8.4. **Reposição de suprimentos:** fica a Contratada obrigada a efetuar a reposição dos suprimentos de sua responsabilidade, no prazo máximo de 1 (uma) hora útil, contado da comunicação feita pelo Órgão Responsável.



5.8.4.1. A Contratada fica obrigada a manter um estoque mínimo de toneres para cada cor no setor onde o equipamento estiver instalado.

5.8.5. Suporte Técnico e treinamento

5.8.5.1. A Contratada prestará serviços de suporte técnico ao Órgão Responsável, bem como auxiliará nas atividades de análise de consumo e outras tarefas que possibilitem a racionalização do uso dos equipamentos.

5.8.5.1.1. A Contratada auxiliará a Contratante nas atividades relacionadas à determinação da configuração mais adequada para implementação de políticas de segurança de informações processadas nos equipamentos por ela disponibilizados.

5.8.5.2. A Contratada disponibilizará técnico para treinar os usuários na operação dos equipamentos quando solicitado pela Contratante.

5.8.6. **Substituição definitiva de equipamentos:** a Contratada substituirá, no prazo de 180 (cento e oitenta) horas úteis, contadas da solicitação pelo Órgão Responsável, equipamentos que venham a apresentar defeitos frequentes ou recorrentes.

5.8.6.1. A substituição será obrigatória nos seguintes casos:

5.8.6.1.1. ocorrência de cinco ou mais defeitos que comprometam seu uso normal, dentro de um período contínuo qualquer de trinta dias;

5.8.6.1.2. soma dos tempos de paralisação do equipamento que ultrapasse trinta horas úteis dentro de um período contínuo qualquer de trinta dias.

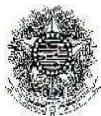
5.8.7. À Contratada será facultada, após concordância da Contratante, a substituição dos equipamentos, em caráter definitivo, desde que as máquinas oferecidas em substituição possuam características técnicas equivalentes ou superiores às das substituídas e não representem ônus adicionais para a Câmara dos Deputados.

5.8.8. **Relatórios técnicos:** A Contratada apresentará um Relatório de Visita Técnica conforme modelo do Anexo n. 6, contendo data e hora do chamado, número da ordem de serviço, data e hora do início e do término do atendimento, identificação do defeito, do técnico responsável pela execução do serviço, providências adotadas e outras informações pertinentes.

5.8.8.1. O relatório técnico será assinado pelo usuário responsável pelo equipamento, na conclusão do serviço.

5.8.8.2. Ao término do atendimento uma via do relatório deverá ser entregue ao Órgão Responsável, no prazo máximo de 18 (dezoito) horas úteis.

5.8.9. **Mudança do local de instalação:** A Câmara dos Deputados reserva-se o direito de solicitar a mudança de local de instalação dos equipamentos disponibilizados pela Contratada, que executará os procedimentos de instalação no



novo local, não podendo, em hipótese alguma, solicitar pagamento por esses serviços.

5.8.9.1. O transporte físico dos equipamentos, quando de eventuais mudanças de local solicitadas pelo Órgão Responsável, será de responsabilidade e ônus da Contratada.

5.8.9.2. Eventuais mudanças de endereços deverão ter prévia autorização do Centro de Informática.

5.8.10. Outros aspectos relacionados à execução dos serviços

5.8.10.1. A Câmara dos Deputados poderá efetuar a conexão dos equipamentos disponibilizados pela Contratada a outros dispositivos, compatíveis tecnicamente, sem prejuízo das condições de prestação de serviços previstas neste Edital, facultado o acompanhamento de tais atividades pela Contratada.

5.8.10.2. O período de apuração utilizado para contagem dos prazos descritos neste anexo será aquele referenciado no subitem 5.8.2.1.1.1 deste anexo, em horas úteis.

5.8.10.3. É vedado à Contratada desinstalar equipamento ou parte do equipamento sem prévia autorização do Órgão Responsável.

5.8.10.4. Sempre que a Contratada desejar retirar das dependências da Câmara dos Deputados qualquer equipamento ou parte do equipamento, deverá solicitar ao Órgão Responsável autorização de saída.

5.8.10.5. A autorização de saída será emitida pelo Departamento de Material e Patrimônio ou órgão por ele designado, e será concedida a funcionário da Contratada, formalmente identificado.

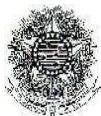
6. DA DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS POLUENTES

6.1. É de responsabilidade da Contratada o descarte apropriado de peças e consumíveis inaproveitáveis e o encaminhamento dos materiais descartados, com potencial reaproveitamento, como peças usadas e embalagens, para reciclagem de forma responsável e ambientalmente correta, observando os preceitos da Lei n. 12.305/10 – que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos – e que no seu artigo 33 trata da questão, da Lei n. 9.605/1998 e da NBR 10.004.

7. DA FORMAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. A licitante disputará pelo menor preço global oferecido, que será composto pelo:

7.1.1. preço global do serviço de disponibilização do equipamento corporativo de reprografia colorida A3;



7.1.2. preço global do milheiro de páginas monocromáticas A4 impressas no equipamento corporativo de reprografia colorida A3;

7.1.3. preço global do milheiro de páginas coloridas A4 impressas no equipamento corporativo de reprografia colorida A3;

7.1.4. preço global do serviço de disponibilização do equipamento para ambiente gráfico de reprografia colorida A3 maior, A3+ ou Super A3;

7.1.5. preço global do milheiro de páginas monocromáticas A4 impressas no equipamento pra ambiente gráfico de reprografia colorida A3;

7.1.6. preço global do milheiro de páginas coloridas A4 impressas no equipamento para ambiente gráfico de reprografia colorida A3;

7.2. As propostas deverão apresentar o detalhamento dos custos para formação dos preços, contendo no mínimo os custos com:

7.2.1. Equipamentos e acessórios;

7.2.2. Instalação (mão-de-obra, encargos sociais, movimentação de pessoal,...);

7.2.3. Manutenção (mão-de-obra, encargos sociais, movimentação de pessoal,...);

7.2.4. Materiais de consumo (cilindro, revelador, toner, grampo,...);

7.2.5. Taxa de Administração e outros custos.

7.3. Para efeito de formulação de propostas, o custo da página colorida impressa consistirá de impressão em tamanho A4, e cobertura média de 15% (quinze por cento) da página para cada cor básica, (60% no total). O custo da página monocromática impressa consistirá de impressão em tamanho A4, e cobertura média de 6% (seis por cento) da página.

8. DO RECEBIMENTO

8.1. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da Contratada.

9. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

9.1. Considera-se Órgão Responsável pela gestão do(s) serviço(s) ou bem(ns) objeto do contrato, o Departamento de Apoio Parlamentar da Câmara dos Deputados, localizado no Edifício Anexo IV, Térreo, Sala 111, em Brasília-DF, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

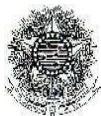
Pregão Eletrônico n. 123/2013

Processo n. 103.872/2011

9.2. O Centro de Informática da Câmara dos Deputados (CENIN) atuará como assistente técnico de fiscalização.

Brasília, 12 de agosto de 2013.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 2
DA CONTRATAÇÃO

1. DO CONTRATO

1.1. A adjudicatária do presente Pregão assinará o respectivo Contrato no prazo de cinco dias úteis a partir da sua notificação, devendo prestar garantia, nos termos do Título 5 deste anexo.

1.1.1. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara.

1.2. O contrato terá duração de quarenta e oito meses, contados da data de sua assinatura, em conformidade com o inciso IV do Artigo 57 da Lei 8.666, de 1993, e com o inciso III do Artigo 105 do REGULAMENTO.

1.3. Para a assinatura do contrato, a adjudicatária indicará à Câmara dos Deputados, o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao Órgão Responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com os números de telefone e fax e o endereço eletrônico que serão utilizados para contato, bem como o nome das pessoas autorizadas a receber chamados para manutenção.

1.3.1. Qualquer alteração dos dados fornecidos deverá ser formalmente comunicada ao Órgão Responsável.

1.3.2. No prazo definido neste item, a adjudicatária deverá assinar Termo de Compromisso de Confidencialidade, conforme modelo constante do Anexo n. 7.

1.4. O Edital e seus anexos, bem como a proposta vencedora, farão parte integrante do Contrato, como se nele estivessem transcritos.

1.5. Caso a adjudicatária convocada não assine o Contrato no prazo e nas condições estabelecidos, a Câmara dos Deputados reserva-se o direito de convocar outra licitante, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em conformidade com a proposta desta, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

1.6. O Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

2. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

2.1. No interesse da Câmara dos Deputados, o valor do Contrato decorrente desta licitação poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por



cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

2.1.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

2.2. O preço contratado poderá ser repactuado, desde que observado interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, cabendo à Contratada, na oportunidade de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Contratante.

2.2.1. A Contratada poderá exercer, perante a Contratante, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

2.2.2. Caso a Contratada não solicite de forma tempestiva a repactuação e prorroga ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A Contratada deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. Além do estatuído neste Edital e em seus Anexos, a Contratada cumprirá as instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos prédios administrativos da Câmara dos Deputados.

3.3. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

3.3.1. Os empregados da Contratada, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do Órgão Responsável.

3.4. A Contratada assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da Câmara dos Deputados ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.

3.5. A Contratada comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, **em até um**



dia útil após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

3.6. Os empregados da Contratada, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da Casa, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

3.6.1. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da Contratada e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.

3.7. A Contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

3.8. A Contratada fica obrigada a apresentar à Câmara dos Deputados, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.9. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Pregão.

4. DA TRANSIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Na iminência de encerramento do contrato, a Contratada receberá do Órgão Responsável um cronograma para desmobilização dos serviços e transição dos serviços para a nova prestadora.

4.2. A desinstalação dos equipamentos deverá obedecer rigorosamente ao cronograma, sob pena de multa, conforme tabela do Anexo n. 3.

4.3. O equipamento deverá ser retirado das dependências da Câmara dos Deputados no primeiro dia útil subsequente ao da desinstalação, sob pena de multa, conforme Anexo n. 3.

4.4. Durante o período de transição, é facultada à Câmara dos Deputados modificar o cronograma para desmobilização dos serviços, sem prejuízo das multas constantes do Anexo n. 3.

4.5. Durante o período de transição dos serviços, a Contratada manterá a qualidade dos trabalhos, seguindo todas as condições editalícias da prestação de serviço.



4.6. A Contratada apoiará a empresa que a estará sucedendo, fornecendo informações e todo auxílio necessário à transição, sem interromper o serviço de impressão ao usuário, sob pena de multa, conforme Anexo n. 3.

4.7. Caso a Contratada fique impossibilitada de manter os serviços e isso venha provocar uma necessidade de rescisão antecipada do contrato, a Contratada franqueará a permanência dos seus equipamentos objeto do contrato, instalados e em operação, até que novo contrato seja celebrado, sem ônus para a Contratante, pelo prazo de até seis meses.

4.7.1. Nessa eventualidade, a Câmara dos Deputados poderá assumir os serviços ou contratar de forma emergencial outra empresa para manter a continuidade dos serviços, com uso dos equipamentos franqueados na forma do item 4.7 deste anexo.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O objeto aceito pela Câmara dos Deputados, referente aos subitens 1.1 do item 1 e 2.1 do item 2, será pago em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

5.1.1. A Contratada fará jus ao pagamento da disponibilidade de uso do equipamento. Sendo assim, não receberá pagamento proporcional aos dias em que o equipamento ficou inoperante por defeito ou falta de consumíveis.

5.2. O objeto aceito pela Câmara dos Deputados, referente aos subitens 1.2 e 1.3 do item 1 e 2.2 e 2.3 do item 2, será pago em parcelas mensais variáveis, com base no número de milheiros de páginas impressas ou fração, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

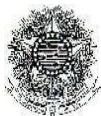
5.2.1. A digitalização de documentos sem impressão não geram páginas impressas, portanto a Câmara dos Deputados se reserva o direito de uso destas funções sem acréscimo do valor do contrato.

5.2.2. A Câmara dos Deputados suspenderá o pagamento de valores relativos a eventuais divergências entre a fatura e os relatórios da Contratada, ou entre esses e os controles que ela venha a manter, até a completa apuração dos fatos.

5.3. O quantitativo total de milheiros de páginas, utilizado na fórmula do modelo de proposta do Anexo n. 4 deste Edital, é o volume estimado adotado tão somente para viabilizar a metodologia de competição para um período de quarenta e oito meses de contratação. O pagamento assegurado à Contratada será o valor mensal de disponibilização dos equipamentos e o valor do milheiro de páginas efetivamente impressas no período.

5.3.1. O faturamento deverá contemplar a produção realizada dentro de cada mês e seu respectivo valor mensal de disponibilização.

5.4. O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da Contratada, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em



duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável.

5.5. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

5.6. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

5.7. O faturamento deverá contemplar a produção realizada dentro de cada mês e seu respectivo valor mensal de disponibilização.

5.7.1. A nota fiscal/fatura relativa ao **primeiro mês** de contratação terá como período de referência o dia de início da produção e o último dia desse mês. A nota fiscal/fatura relativa ao **último mês** de contratação terá como período de referência o primeiro dia desse mês e o último dia da produção.

5.7.1.1. Em ambos os casos, será assegurado à Contratada o pagamento do milheiro de páginas **efetivamente impressas** e o valor de disponibilização de equipamentos calculado proporcionalmente aos dias de produção.

5.7.2. As demais notas fiscais/faturas terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

5.8. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

5.8.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Câmara dos Deputados encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$



em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

5.8.1.1. Os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.9. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

5.10. Estando a Contratada isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

5.11. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

6. DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a adjudicatária prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, de acordo com o artigo 93 e seus parágrafos do REGULAMENTO, observando o disposto a seguir:

6.1.1. A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

6.1.2. A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

6.1.3. Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-Lei 1.737, de 20 de dezembro de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam devam ser as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, depositadas na Caixa Econômica Federal (CEF).

6.1.4. Se a garantia não for prestada em dinheiro, o documento de garantia deverá conter cláusula de renúncia aos benefícios contidos no artigo 827 do Código Civil, devendo ainda estar reconhecidas em cartório as firmas dos garantes.

6.1.5. Se a garantia for prestada por Seguro-Garantia, a apólice deverá conter cláusula expressa de cobertura de multas e sanções administrativas contratuais impostas ao Tomador, similar ao texto que segue: “Esta garantia dá cobertura ao pagamento das multas e sanções administrativas contratuais impostas ao Tomador”.

6.1.6. Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública, sua aceitação será condicionada à atestação de sua validade e exigibilidade pelo órgão competente das fazendas federais, estaduais e municipais respectivas, conforme o caso.



6.1.7. No instrumento do seguro-garantia a Câmara dos Deputados deverá constar como beneficiária do seguro.

6.1.8. Não serão aceitas garantias concedidas de forma proporcional ao prazo de validade das mesmas.

6.1.9. O prazo para que a Câmara dos Deputados cientifique a instituição garantidora do fato justificador da execução da garantia deverá ser igual ou superior a 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência do contrato.

6.1.10. Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil, para a Câmara dos Deputados requerer perante a instituição garantidora.

6.1.11. O atraso na prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o Edital, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no item 5.4 deste anexo.

6.1.12. A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar o impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação.

6.2. A garantia, ou os documentos que a representam, deverá ser depositada na Coordenação de Contabilidade da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I, 5.º andar, sala 505.

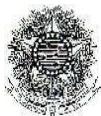
6.3. No caso de rescisão do contrato por culpa da Contratada, a garantia será executada para ressarcimento à Câmara dos Deputados das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital e no REGULAMENTO.

6.4. Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da Contratada, decorrentes de faturamento.

6.5. A devolução da garantia prestada em dinheiro será feita mediante ordem da Câmara dos Deputados junto à CEF para transferência do respectivo valor para a conta expressamente indicada pela Contratada.

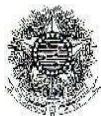
Brasília, 12 de agosto de 2013.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 3
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.
2. As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.
3. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da Contratada de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.
4. A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, não mantiver a proposta, faltar ou fraudar com suas obrigações estipuladas neste Edital, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá, após regular processo de apuração de responsabilidade, ficar impedida de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
 - 4.1. Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666, de 1993, a saber:
 - a) advertência, formalizada por escrito;
 - b) multa, nos casos previstos neste Edital;
 - c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Câmara dos Deputados;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.
5. Caso a adjudicatária não assine o Contrato no prazo estipulado neste Edital, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida.
 - 5.1. Ocorrendo a hipótese referida neste item, a Câmara dos Deputados anulará a Nota de Empenho e aplicará à adjudicatária multa de 10% (dez por cento) do valor total da adjudicação, instaurando processo para apuração de responsabilidade, do qual poderá resultar o impedimento de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
6. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados na conclusão dos serviços de instalação e realização do treinamento, à



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 123/2013
Processo n. 103.872/2011

Contratada será imposta multa calculada sobre o valor da adjudicação, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

7. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

7.1. Não se aplica o disposto neste item, quando verificada, em um período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

8. Findo o prazo fixado sem que a Contratada tenha concluído os serviços de instalação e de treinamento, além da multa prevista, poderá, a critério da Câmara, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

9. A Contratada será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução.

10. Se a Contratada, a qualquer tempo, deixar de executar os serviços ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total remanescente do contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

11. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela Câmara dos Deputados ou recolhidos pela Contratada à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

12. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a Câmara dos Deputados julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à Contratada, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 123/2013
Processo n. 103.872/2011

conduta da Contratada, dolo ou culpa e o disposto no item 11 deste anexo e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela, em que:

- VMDE: corresponde ao Valor Mensal do Serviço de Disponibilização por Equipamento, referente ao subitem 1.1 ou ao subitem 2.1 do objeto;
- VTC: corresponde ao Valor Total do Contrato.

INFRAÇÕES	PERCENTUAL CORRESPONDENTE E BASE DE CÁLCULO
1. Deixar de:	
1.1. recolocar em funcionamento equipamento para o qual tenha sido aberto chamado de manutenção, por hora útil ou fração de atraso	1,1% VMDE
1.2. repor suprimento em equipamento para o qual tenha sido aberto chamado correspondente, por hora útil ou fração de atraso	1,1% VMDE
1.3. auxiliar a Contratante em atividades relacionadas a implementar configuração de segurança das máquinas, por vez	0,015% VTC
1.4. apresentar Relatório de Visita Técnica dentro do prazo estabelecido, por hora útil ou fração de atraso	0,06% VMDE
1.5. dar apoio solicitado pelo Órgão Responsável, relativo a mudança de local de instalação de equipamento, por vez	0,015% VTC
1.6. observar determinações quanto à apresentação e circulação de seus empregados nos prédios, por ocorrência	0,005% VTC
1.7. efetuar substituição definitiva de equipamento que apresente defeitos frequentes ou recorrentes dentro do prazo estabelecido, por hora útil ou fração de atraso	0,15% VMDE
1.8. cumprir o disposto no item 3.5 do Anexo n. 2, no tocante à comunicação de ocorrências anormais, mencionando a circunstância relevante, por ocorrência	0,015% VTC



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

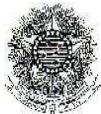
Pregão Eletrônico n. 123/2013
Processo n. 103.872/2011

INFRAÇÕES	PERCENTUAL CORRESPONDENTE E BASE DE CÁLCULO
1.9. cumprir qualquer outra exigência ou obrigação contratual, ou legal, ou incorrer em qualquer outra falta para a qual não se previu multa diversa, por ocorrência	0,01% VTC
2. Atribuir a execução dos serviços a pessoas não identificadas previamente pela Contratada junto ao Órgão Responsável, por dia ou vez	0,015% VTC
3. Efetuar qualquer forma de adulteração dos contadores internos dos equipamentos, ou substituí-los por outros sem prévia autorização do Órgão Responsável, por ocorrência e por equipamento	0,05% VTC
4. Deixar de efetuar descarte apropriado de peças e consumíveis inaproveitáveis ou o encaminhamento dos materiais descartados, com potencial reaproveitamento, como peças usadas e embalagens, para reciclagem de forma responsável e ambientalmente correta, observando os preceitos da Lei 12.305/10 – que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos – e que no seu artigo 33 trata da questão, da Lei n. 9.605/1998 e da NBR 10.004, por ocorrência	0,1% VTC

INFRAÇÕES	VALORES EM REAIS
1. Deixar de:	
1.1. desinstalar equipamento na data prevista no cronograma fornecido pelo Órgão Responsável, conforme item 4.2 do Anexo n. 2, por dia de atraso	R\$ 100,00
1.2. retirar, no prazo estipulado no item 4.3 do Anexo n. 2, o equipamento das dependências da Câmara dos Deputados após desinstalação, por dia útil de atraso	R\$ 100,00

Brasília, 12 de agosto de 2013.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 4

MODELO DA PROPOSTA COMPLETA

(Anexo disponível em documento WORD (.doc) para download na página <http://www2.camara.leg.br/transparencia/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>).

PREGÃO ELETRÔNICO N. 123/13

OBJETO: Prestação de serviços de reprografia e impressão colorida e monocromática, mediante disponibilização dos equipamentos, incluindo instalação, configuração, treinamento dos usuários, garantia de funcionamento da solução, suporte técnico e fornecimento de suprimentos, exceto papel, sem previsão de consumo mínimo, pelo período de 48 (quarenta e oito) meses.

EMPRESA: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

FONE/FAX: _____

ENDEREÇO ELETRÔNICO: _____

À

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em atendimento ao Edital do Pregão à epígrafe, apresentamos a seguinte proposta de preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	PREÇO GLOBAL (R\$)
1	SERVIÇO DE REPROGRAFIA E IMPRESSÃO (COLORIDA E MONOCROMÁTICA)	Conjunto	1	*VER OBS
PREÇO GLOBAL DO ITEM 1 POR EXtenso:				
2	SERVIÇO DE REPROGRAFIA E IMPRESSÃO (COLORIDA E MONOCROMÁTICA) DE FORMATO A3 MAIOR	Conjunto	1	*VER OBS
PREÇO GLOBAL DO ITEM 2 POR EXtenso:				

***OBS:** 1 – O valor indicado neste campo é o valor que deve ser considerado no envio da proposta eletrônica.

2 – Para a formação do preço global, observar o disposto no Título 7 do Anexo n. 1 do Edital.

Detalhamento do Conjunto do ITEM 1:

ITEM 1	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT. (A)	PREÇO UNITÁRIO (R\$) (B)	PREÇO GLOBAL (48 meses) (R\$) (C=A*B)	PREÇO MENSAL (D=C/48)
SUBITEM						
1.1	DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE	SV	5			



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 123/2013
Processo n. 103.872/2011

ITEM 1	DESCRÍÇÃO	UN.	QUANT. (A)	PREÇO UNITÁRIO (R\$) (B)	PREÇO GLOBAL (48 meses) (R\$) (C=A*B)	PREÇO MENSAL (D=C/48)
SUBITEM						
	REPROGRAFIA COLORIDA A3, COM MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO					
1.2	IMPRESSÃO DE PÁGINAS A4 COLORIDAS	MI	6615			
1.3	IMPRESSÃO DE PÁGINAS A4 MONOCROMÁTICAS	MI	106			

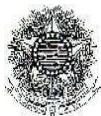
Detalhamento do Conjunto do ITEM 2:

ITEM 2	DESCRÍÇÃO	UN.	QUANT. (A)	PREÇO UNITÁRIO (R\$) (B)	PREÇO GLOBAL (48 Meses) (R\$) (C=A*B)	PREÇO MENSAL (D=C/48)
2.1	DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO COLORIDA FORMATO A3 MAIOR, A3+ OU SUPER A3, COM MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO	SV	2			
2.2	IMPRESSÃO DE PÁGINAS A4 COLORIDAS EM AMBIENTE GRÁFICO	MI	12831			
2.3	IMPRESSÃO DE PÁGINAS A4 MONOCROMÁTICAS EM AMBIENTE GRÁFICO	MI	130			

**Os subitens constantes desta proposta correspondem exatamente
às especificações descritas no Anexo n. 1 do Edital, às quais aderimos
formalmente.**

Declaramos que seremos responsáveis pelo descarte ambientalmente
responsável de qualquer resíduo do serviço a ser prestado – incluindo consumíveis,
peças usadas, embalagens – e que temos conhecimento da legislação ambiental
sobre o descarte de materiais, em especial a Lei n. 9.605/1998 e a Lei n.
12.305/2010, além da NBR 10.004.

Declaramos que somos fabricante ou revendedores autorizados ou
importadores autorizados pelo fabricante dos equipamentos da(s) marca(s)
constante(s) desta proposta e que estamos aptos a prestar assistência técnica nos



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 123/2013
Processo n. 103.872/2011

referidos equipamentos, além de manter a regularidade no fornecimento de peças e suprimentos originais durante a vigência do contrato.

Declaramos que o(s) profissional(ais) que executará(ão) a manutenção dos equipamentos possui(em) certificação do fabricante para execução da referida atividade.

Declaramos que os equipamentos a serem disponibilizados para a prestação dos serviços especificados neste Edital serão obrigatoriamente novos e para primeiro uso, destinados ao uso corporativo e para ambiente gráfico integrantes da atual linha de produção de seu fabricante.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (por extenso) dias (observar o disposto no Título 9 do Edital).

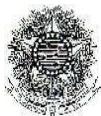
PRAZO DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E DE REALIZAÇÃO DO TREINAMENTO: _____ (por extenso) dias (observar o disposto no Anexo n. 1).

PLANILHAS DE CUSTOS DETALHADAS

Apresentamos as seguintes planilhas de custos detalhadas, atendendo ao disposto no item 7.2 do Anexo n. 1 do Edital:

TABELA I - Custos do serviço de disponibilização de equipamento corporativo de reprografia colorida A3 (SUBITEM 1.1)			
(A) Detalhamento dos custos	(B) Quantidade de equipamentos	(C) Preço mensal do serviço por equipamento	(D) Valor total mensal estimado com os equipamentos $D=B\times C$
Disponibilização do equipamento			
Instalação, mão-de-obra, encargos sociais, etc.			
Manutenção do equipamento			
Taxa de administração e outros			
Total			

TABELA II - Custos com o serviço de disponibilização de equipamento para ambiente gráfico de reprografia colorida A3 maior, A3+ ou super A3 (SUBITEM 2.1)			
(A) Detalhamento dos custos	(B) Quantidade de equipamentos	(C) Preço mensal do serviço por equipamento	(D) Valor total mensal estimado com os equipamentos $D=B\times C$
Disponibilização do equipamento			
Instalação, mão-de-obra, encargos sociais, etc.			



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 123/2013
Processo n. 103.872/2011

Manutenção do equipamento			
Taxa de administração e outros			
Total			

TABELA III - Custos com suprimentos coloridos para equipamento corporativo de reprografia colorida A3 (SUBITEM 1.2)

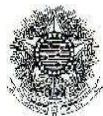
(A) Detalhamento dos custos	(B) Quantidade de milheiros	(C) Preço do milheiro da página impressão	(D) Total estimado com os suprimentos coloridos $D=BxC$
Materiais de consumo (cilindro, revelador, toner, grampo, etc)			
Manutenção com os consumíveis	6615		
Taxa de administração e outros			
Total			

TABELA IV - Custos com suprimentos monocromáticos para equipamento corporativo de reprografia colorida A3 (SUBITEM 1.3)

(A) Detalhamento dos custos	(B) Quantidade de milheiros	(C) Preço do milheiro da página impressão	(D) Total estimado com os suprimentos monocromáticos $D=BxC$
Materiais de consumo (cilindro, revelador, toner, grampo, etc)			
Manutenção com os consumíveis	106		
Taxa de administração e outros			
Total			

TABELA V - Custos com suprimentos coloridos para equipamento de ambiente gráfico de reprografia colorida A3 maior, A3+ ou super A3 (SUBITEM 2.2)

(A) Detalhamento dos custos	(B) Quantidade de milheiros	(C) Preço do milheiro da página impressão	(D) Total estimado com os suprimentos coloridos $D=BxC$
Materiais de consumo (cilindro, revelador, toner, grampo, etc)	12831		



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 123/2013
Processo n. 103.872/2011

Manutenção com os consumíveis			
Taxa de administração e outros			
Total			
TABELA VI - Custos com suprimentos monocromáticos para equipamento de ambiente gráfico de reprografia colorida A3 maior, A3+ ou super A3 (SUBITEM 2.3)			
(A) Detalhamento dos custos	(B) Quantidade de milheiros	(C) Preço do milheiro da página impressão	(D) Total estimado com os suprimentos monocromáticos $D=B \times C$
Materiais de consumo (cilindro, revelador, toner, grampo, etc)	130		
Manutenção com os consumíveis			
Taxa de administração e outros			
Total			

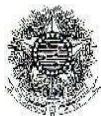
Brasília, de 2013.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome do representante legal da empresa

Brasília, 12 de agosto de 2013.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 123/2013
Processo n. 103.872/2011

ANEXO N. 5

ORÇAMENTO ESTIMADO

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	PREÇO GLOBAL (48 Meses) (R\$)
1	SERVIÇO DE REPROGRAFIA E IMPRESSÃO (COLORIDA E MONOCROMÁTICA)	Conjunto	1	2.392.732,89
2	SERVIÇO DE REPROGRAFIA E IMPRESSÃO (COLORIDA E MONOCROMÁTICA) DE FORMATO A3 MAIOR	Conjunto	1	5.070.647,98
PREÇO GLOBAL DA LICITAÇÃO (R\$)				7.463.380,87

A proposta eletrônica deve ser formulada levando-se em consideração o **preço global para o item**, considerada a **quantidade 1**.

Detalhamento do Conjunto do ITEM 1:

ITEM 1	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT. (A)	PREÇO UNITÁRIO (R\$) (B)	PREÇO GLOBAL (48 meses) (R\$) (C=A*B)	PREÇO MENSAL (D=C/48)
SUBITEM						
1.1	DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REPROGRAFIA COLORIDA A3, COM MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO	SV	5	116.777,61	583.888,05	12.164,33
1.2	IMPRESSÃO DE PÁGINAS COLORIDAS A4	MI	6615	272,06	1.799.676,90	
1.3	IMPRESSÃO DE PÁGINAS MONOCROMÁTICAS A4	MI	106	86,49	9.167,94	

Detalhamento do Conjunto do ITEM 2:

ITEM 2	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT. (A)	PREÇO UNITÁRIO (R\$) (B)	PREÇO GLOBAL (48 meses) (R\$) (C=A*B)	PREÇO MENSAL (D=C/48)
SUBITEM						
2.1	DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO COLORIDA FORMATO A3 MAIOR, A3+ OU	SV	2	663.339,20	1.326.678,40	27.639,13



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 123/2013
Processo n. 103.872/2011

ITEM 2	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT. (A)	PREÇO UNITÁRIO (R\$) (B)	PREÇO GLOBAL (48 meses) (R\$) (C=A*B)	PREÇO MENSAL (D=C/48)
SUBITEM						
	SUPER A3, COM MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO					
2.2	IMPRESSÃO DE PÁGINAS COLORIDAS EM AMBIENTE GRÁFICO	A4 EM	MI	12831	290,88	3.732.281,28
2.3	IMPRESSÃO DE PÁGINAS MONOCROMÁTICAS EM AMBIENTE GRÁFICO	A4 AMBIENTE	MI	130	89,91	11.688,30

Observação: Os preços unitários e totais constantes deste anexo são os máximos aceitáveis, em conformidade com o disposto no subitem 9.2.1 do Edital.

Brasília, 12 de agosto de 2013.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 123/2013
Processo n. 103.872/2011

ANEXO N. 6
MODELO DE RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Centro de Informática
Coordenação de Relacionamento com o Cliente
Serviço de Logística de Ativos de Informática

RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA

CLIENTE	OS: _____	Incidente: _____	Informante: _____	Data: ____/____/____	Hora: ____h
	Órgão: _____	Local: _____			
	Usuário: _____	Ramal: _____	Observação: _____		
EQUIPAMENTO	Equipamento: _____	Marca/Modelo: _____			
	Nº de patrimônio: _____	Nº de Série _____			
	Defeito relatado: _____				
DIAGNÓSTICO	Defeito constatado: _____				
	Serviços executados: _____				
	Utilização de Backup: <input type="checkbox"/> Sim	N.º de série do Backup: _____			
	Observação: _____				
PEÇAS/LACRE	Descrição	Código / N.º de série (original)		Créditos (Cópias de testes)	
	_____	_____		Contador inicial: _____	
	_____	_____		Contador final: _____	
	_____	_____		Crédito: _____	
	_____	_____		_____	
CONCLUSÃO	ENCERRAMENTO PELO USUÁRIO				
	Senhor usuário, solicita-se atestar o término do atendimento observando o campo situação do atendimento CONCLUÍDO / PENDENTE abaixo.				
	Término do atendimento				
	Data: ____/____/____	Hora: ____h	Visto do usuário: _____	Ponto: _____	
	Situação: <input type="checkbox"/> Concluído	Motivo da pendência: _____			
	<input type="checkbox"/> Pendente	_____			
Nome do técnico: _____		Assinatura do técnico: _____			
Atenção: Solicita-se atestar o término do atendimento somente depois de efetivado o conserto do equipamento ou promovida a sua substituição. CENIN – Central de Atendimento - Ramal 6-3636.					
1 ^a via: CENIN - 2 ^a via: EMPRESA - 3 ^a via: USUÁRIO .					
Data do recebimento do relatório ____ / ____ / ____ SELOG – Serviço de Logística de Ativos de Informática					

Brasília, 12 de agosto de 2013.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 7

MINUTA DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE

TERMO DE COMPROMISSO QUANTO À CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO *[NÚMERO DO CONTRATO PRINCIPAL]* CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E *[NOME DA EMPRESA]*

A CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, neste ato representada por seu Diretor-Geral, o Senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e *[RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL]*, pessoa jurídica com sede na *[ENDERECO]*, inscrita no CNPJ/MF sob o nº *[N.º DE INSCRIÇÃO NO CNPJ/MF]*, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

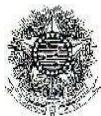
1.1. O objeto deste Termo é prover a necessária e adequada proteção da **CONTRATANTE** quanto ao tratamento e divulgação de informações confidenciais, sigilosas ou de acesso restrito a que a **CONTRATADA** venha a ter acesso, por qualquer meio, em razão do Contrato *[CONTRATO PRINCIPAL]* celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

2.1. Muito embora não seja objeto do Contrato *[CONTRATO PRINCIPAL]* a transferência de informações, a **CONTRATADA** poderá, eventualmente, vir a tomar conhecimento de informações sigilosas ou de uso restrito da **CONTRATANTE** em função da prestação de serviços de impressão corporativa que está obrigada a prestar nos termos do referido Contrato.

2.2. Em função da possibilidade de a **CONTRATADA** vir a conhecer tais informações, firma-se o presente Termo visando a resguardar a **CONTRATANTE** de eventual má-utilização ou repasse a terceiros não autorizados, tanto pessoas físicas quanto jurídicas, sob pena de responder por suas responsabilidades nos termos da lei.

2.3. A **CONTRATADA** se obriga a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação a que venha a ter acesso, que deverá ser tratada como informação sigilosa.



2.4. Deverá ser considerada como informação confidencial, toda e qualquer informação escrita, verbal ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: cópias, relatórios, documentos, arquivos, configuração do equipamento, programas de computador, senhas, dispositivos de armazenamento e outras informações que de algum modo possam ser obtidas através da Câmara dos Deputados, doravante denominados “INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS”, a que, diretamente ou indiretamente, a **CONTRATADA** venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das tratativas realizadas e do Contrato *[CONTRATO PRINCIPAL]* celebrado entre as partes.

2.5. Compromete-se, outrossim, a **CONTRATADA** a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso dessas INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS de forma diversa ao estritamente necessário à execução do Contrato *[CONTRATO PRINCIPAL]*.

2.6. A **CONTRATADA** deverá cuidar para que as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS fiquem restritas ao conhecimento de seus diretores, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos na discussões, análises, reuniões, negócios, manutenção dos equipamentos e operação dos programas de computador, devendo dar-lhes ciência da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

3.1. As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento não serão aplicadas a nenhuma informação que:

3.1.1. Seja comprovadamente de domínio público, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão da **CONTRATADA**;

3.1.2. Tenha sido comprovada e legitimamente recebida de terceiros, estranhos, de toda forma, ao presente Termo e ao Contrato *[CONTRATO PRINCIPAL]*;

3.1.3. Seja revelada em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Estado, somente até a extensão de tais ordens, desde que a **CONTRATADA** cumpra qualquer medida de proteção pertinente e tenha notificado a existência de tal ordem, previamente e por escrito, à **CONTRATANTE**, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabível.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

4.1. A **CONTRATADA** se compromete e se obriga a utilizar toda e qualquer INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL exclusivamente para os propósitos deste Termo e da execução do Contrato *[CONTRATO PRINCIPAL]*, mantendo sempre estrito sigilo acerca de tais informações.

4.2. A **CONTRATADA** se compromete a não efetuar qualquer cópia da informação confidencial sem o consentimento prévio e expresso da **CONTRATANTE**.



4.3. O consentimento mencionado no item 4.2 supra, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno, para os fins acima referidos, pelos diretores, empregados e/ou prepostos que necessitem conhecer tal informação, para os objetivos do Contrato *[CONTRATO PRINCIPAL]*, conforme cláusulas abaixo.

4.4. A **CONTRATADA** compromete-se a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste Termo e da natureza confidencial das informações.

4.5. A **CONTRATADA** obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação confidencial da **CONTRATANTE**, bem como para evitar e prevenir sua revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela **CONTRATANTE**.

4.6. A **CONTRATADA** deverá firmar acordos por escrito com seus empregados, funcionários e consultores, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente Termo.

4.7. A **CONTRATADA** compromete-se a separar as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** dos materiais confidenciais de terceiros para evitar que se misturem.

CLÁUSULA QUINTA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

5.1. Todas as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** que a **CONTRATADA** venha a tomar conhecimento permanecem como propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor a partir da data de assinatura do Contrato *[CONTRATO PRINCIPAL]*, ao qual este é vinculado e enquanto perdurar a natureza sigilosa ou restrita da informação, inclusive após a cessação da razão que ensejou o acesso à informação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. A violação de qualquer das obrigações mencionadas neste instrumento sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação das penalidades cabíveis, cíveis e criminais, nos termos da lei, obrigando-a ainda a indenizar a **CONTRATANTE** a todo e qualquer dano, perda ou prejuízo decorrente de tal violação.

7.2. A **CONTRATANTE** poderá ainda, propor qualquer medida, administrativa ou judicial, para impedir ou invalidar tais violações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O presente Termo constitui acordo entre as partes, relativamente ao tratamento de **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, aplicando-se a todos os acordos, promessas, propostas, declarações, entendimentos e negociações anteriores ou posteriores, escritas ou verbais, empreendidas pelas partes contratantes no que diz respeito ao Contrato *[CONTRATO PRINCIPAL]*, sejam estas ações feitas direta ou indiretamente pelas partes, em conjunto ou separadamente, e, será igualmente



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 123/2013
Processo n. 103.872/2011

aplicado a todo e qualquer acordo ou entendimento futuro, que venha a ser firmado entre as partes.

8.2. Este documento constitui termo vinculado ao Contrato *[CONTRATO PRINCIPAL]*, sendo parte independente e regulatória daquele.

8.3. Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste Termo ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, as partes solucionarão tais divergências, de acordo com os princípios de boa fé, da eqüidade, da razoabilidade, e da economicidade e preencherão as lacunas com estipulações que, presumivelmente, teriam correspondido à vontade das partes na respectiva ocasião.

8.4. O disposto no presente Termo prevalecerá, sempre, em caso de dúvida, e salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações confidenciais, tais como aqui definidas.

8.5. A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

Brasília, DF, ____ de _____ de 2013.

Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF nº 358.677.601-20

Nome do representante legal
Cargo
CPF

Testemunhas:

Brasília, 12 de agosto de 2013.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 8

MINUTA DO CONTRATO

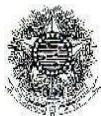
CONTRATO N° (MINUTA)

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A (ADJUDICATÁRIA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPROGRAFIA E IMPRESSÃO, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, TREINAMENTO DOS USUÁRIOS, GARANTIA DE FUNCIONAMENTO DA SOLUÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS, EXCETO PAPEL, SEM PREVISÃO DE CONSUMO MÍNIMO, PELO PERÍODO DE 48 (QUARENTA E OITO) MESES.

Ao(s) dia(s) do mês de de dois mil e
treze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta
Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada
CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO
SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado
em Brasília-DF, e a (ADJUDICATÁRIA), situada na (endereço e cidade), inscrita no
CNPJ sob o nº , daqui por diante denominada CONTRATADA, e
neste ato representada por seu (cargo na empresa), o senhor (nome e qualificação),
residente e domiciliado em (cidade), perante as testemunhas que este subscrevem,
acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em
referência, com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações
posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei nº 10.520, de
17/07/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos
Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de
05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o **Edital**
de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 123/13, doravante denominado
simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a
seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de reprografia e impressão, mediante disponibilização dos equipamentos, incluindo instalação, configuração, treinamento dos usuários, garantia de funcionamento da solução, suporte técnico e fornecimento de suprimentos, exceto papel, sem previsão de



consumo mínimo, pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Anexo n. 1 ao EDITAL e demais exigências e condições expressas no referido Edital e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 123/13 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 123/13;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de ____/____/13.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 2.1 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 65, §2º, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 113, §2º, do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os serviços objeto deste Contrato deverão obedecer rigorosamente às especificações técnicas descritas no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo máximo de instalação de todos os equipamentos necessários à prestação de serviços descritos no EDITAL e de realização do treinamento será de 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste Contrato.

Parágrafo primeiro - A instalação dos equipamentos obedecerá a cronograma estabelecido pelo Órgão Responsável, em conjunto com a CONTRATADA, após a assinatura deste Contrato.

Parágrafo segundo - Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todos os suprimentos necessários à prestação dos serviços de que trata o objeto deste Contrato, à exceção do papel, bem como fornecerá instalação, treinamento, garantia, manutenção e suporte técnico dos equipamentos por ela disponibilizados.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA deverá selecionar equipamentos necessários e suficientes para atendimento dos serviços demandados, obedecidos os requisitos mínimos descritos no EDITAL. Caso a CONTRATADA posteriormente avalie melhores opções em termos de produtividade, poderão os equipamentos originalmente alocados serem substituídos, condicionada essa substituição a avaliação e autorização prévia do Órgão Responsável.

Parágrafo quarto - Todos os equipamentos disponibilizados serão obrigatoriamente conectados à rede de dados da CONTRATANTE, sendo de responsabilidade da CONTRATADA promover tal interligação, que será efetuada com auxílio e supervisão dos técnicos do Centro de Informática e do Órgão Responsável.



Parágrafo quinto - A CONTRATADA manterá funcionando os equipamentos por ela alocados, bem como apoiará o Órgão Responsável no gerenciamento e na implantação de novas funcionalidades que se façam necessárias, de acordo com o estabelecido no EDITAL.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, APOIO E SUPORTE TÉCNICO

A CONTRATADA deverá manter em perfeito funcionamento os equipamentos fornecidos, assumindo todos os custos para manutenção e garantia de funcionamento.

Parágrafo primeiro - A manutenção corretiva será realizada no período das 9h às 18h, em dias úteis, preferencialmente nas dependências da Câmara dos Deputados.

Parágrafo segundo - O prazo máximo de reparação será de 6 (seis) horas úteis, contadas da comunicação feita pelo Órgão Responsável à CONTRATADA.

Parágrafo terceiro - Faculta-se à CONTRATADA substituir o equipamento defeituoso por outro de mesmas características técnicas, ou superior, quando então, a partir de seu efetivo funcionamento, ficará suspensa a contagem do prazo de reparação.

Parágrafo quarto - Fica a CONTRATADA obrigada a efetuar a reposição dos suprimentos de sua responsabilidade, no prazo máximo de 1 (uma) hora útil, contado da comunicação feita pelo Órgão Responsável.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA fica obrigada a manter um estoque mínimo de toneres para cada cor no setor onde o equipamento estiver instalado.

Parágrafo sexto - A CONTRATADA deverá prestar serviços de suporte técnico ao Órgão Responsável, bem como deverá auxiliar nas atividades de análise de consumo e outras tarefas que possibilitem a racionalização do uso dos equipamentos.

Parágrafo sétimo - A CONTRATADA deverá auxiliar a CONTRATANTE nas atividades relacionadas à determinação da configuração mais adequada para implementação de políticas de segurança de informações processadas nos equipamentos por ela disponibilizados.

Parágrafo oitavo - A CONTRATADA disponibilizará técnico para treinar os usuários na operação dos equipamentos quando solicitado pela CONTRATANTE.

Parágrafo nono - A CONTRATADA substituirá, no prazo de 180 (cento e oitenta) horas úteis, contadas da solicitação pelo Órgão Responsável, equipamentos que venham a apresentar defeitos frequentes ou recorrentes.

Parágrafo décimo - A substituição será obrigatória nos seguintes casos:

a) ocorrência de cinco ou mais defeitos que comprometam seu uso normal, dentro de um período contínuo qualquer de trinta dias;

b) soma dos tempos de paralisação do equipamento que ultrapasse trinta horas úteis dentro de um período contínuo qualquer de trinta dias.

Parágrafo décimo primeiro - À CONTRATADA será facultada, após concordância da CONTRATANTE, a substituição dos equipamentos, em caráter definitivo, desde que as máquinas oferecidas em substituição possuam características técnicas equivalentes ou superiores às das substituídas e não representem ônus adicionais para a Câmara dos Deputados.

Parágrafo décimo segundo - A CONTRATADA apresentará um Relatório de Visita Técnica conforme modelo do Anexo n. 6 ao EDITAL, contendo data e hora do



chamado, número da ordem de serviço, data e hora do início e do término do atendimento, identificação do defeito, do técnico responsável pela execução do serviço, providências adotadas e outras informações pertinentes.

Parágrafo décimo terceiro - O relatório técnico será assinado pelo usuário responsável pelo equipamento, na conclusão do serviço. Ao término do atendimento, uma via do relatório deverá ser entregue ao Órgão Responsável, no prazo máximo de 18 (dezoito) horas úteis.

Parágrafo décimo quarto - À CONTRATANTE reserva-se o direito de solicitar a mudança de local de instalação dos equipamentos disponibilizados pela CONTRATADA, que executará os procedimentos de instalação no novo local, não podendo, em hipótese alguma, solicitar pagamento por esses serviços.

Parágrafo décimo quinto - O transporte físico dos equipamentos, quando de eventuais mudanças de local solicitadas pelo Órgão Responsável, será de responsabilidade e ônus da CONTRATADA.

Parágrafo décimo sexto - O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS POLUENTES

É de responsabilidade da CONTRATADA o descarte apropriado de peças e consumíveis inaproveitáveis e o encaminhamento dos materiais descartados, com potencial reaproveitamento, como peças usadas e embalagens, para reciclagem de forma responsável e ambientalmente correta, observando os preceitos da Lei n. 12.305/10 – que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos – e que no seu artigo 33 trata da questão, da Lei n. 9.605/1998 e da NBR 10.004.

CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSIÇÃO DOS SERVIÇOS

Na iminência de encerramento deste Contrato, a CONTRATADA receberá do Órgão Responsável um cronograma para desmobilização dos serviços e transição dos serviços para a nova prestadora.

Parágrafo primeiro - A desinstalação dos equipamentos deverá obedecer rigorosamente ao cronograma, sob pena de multa, conforme tabela do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo segundo - O equipamento deverá ser retirado das dependências da CONTRATANTE no primeiro dia útil subsequente ao da desinstalação, sob pena de multa, conforme Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo terceiro - Durante o período de transição, é facultada à CONTRATANTE modificar o cronograma para desmobilização dos serviços, sem prejuízo das multas constantes do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo quarto - Durante o período de transição dos serviços, a CONTRATADA manterá a qualidade dos trabalhos, seguindo todas as condições editalícias da prestação de serviço.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA deverá apoiar a empresa que a estará sucedendo, fornecendo informações e todo auxílio necessário à transição, sem interromper o serviço de impressão ao usuário, sob pena de multa, conforme Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo sexto - Caso a CONTRATADA fique impossibilitada de manter os serviços e isso venha provocar uma necessidade de rescisão antecipada do contrato, a CONTRATADA franqueará a permanência dos seus equipamentos objeto



do contrato, instalados e em operação, até que novo contrato seja celebrado, sem ônus para a CONTRATANTE, pelo prazo de até 6 (seis) meses.

Parágrafo sétimo - Nessa eventualidade, a CONTRATANTE poderá assumir os serviços ou contratar de forma emergencial outra empresa para manter a continuidade dos serviços, com uso dos equipamentos franqueados na forma do parágrafo anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL, e em seus anexos, além daquelas determinadas pelo órgão responsável, em caráter complementar, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

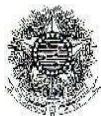
Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 1 (um) dia útil após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o Termo ao órgão responsável.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão



responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo nono – Os empregados da CONTRATADA, por ela alocados na execução dos serviços, embora sujeito às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão qualquer vínculo empregatício ou de subordinação com a CONTRATANTE.

Parágrafo décimo – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo décimo primeiro - É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissões e outras faltas mencionadas no Anexo n. 3 ao EDITAL, não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas naquele dispositivo editalício, observadas as condições nele indicadas, sem prejuízo do disposto no artigo 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, e, ainda, no artigo 7º da Lei n. 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e em seus Anexos e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Câmara dos Deputados; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na conclusão dos serviços de instalação e realização do treinamento, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor desta contratação, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 123/2013

Processo n. 103.872/2011

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo – Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha concluído os serviços de instalação e de treinamento, além da multa prevista nesta Cláusula, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono – A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado.

Parágrafo décimo – Se a CONTRATADA, a qualquer tempo, deixar de executar os serviços ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo primeiro – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no parágrafo seguinte e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a tabela descrita no item 12 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo décimo segundo – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA – DO CRITÉRIO DE REPACTUAÇÃO DO PREÇO

O preço contratado poderá ser repactuado, desde que observado interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, cabendo à CONTRATADA, na oportunidade de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos



componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA poderá exercer, perante a Contratante, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

Parágrafo segundo - Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva a repactuação e prorogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ (valor numérico e por extenso), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O objeto aceito pela CONTRATANTE, referente aos subitens 1.1 do item 1 e 2.1 do item 2, constantes do Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL, será pago em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fará jus ao pagamento da disponibilidade de uso do equipamento. Sendo assim, não receberá pagamento proporcional aos dias em que o equipamento ficou inoperante por defeito ou falta de consumíveis.

Parágrafo terceiro – O objeto aceito pela CONTRATANTE, referente aos subitens 1.2 e 1.3 do item 1 e 2.2 e 2.3 do item 2, constantes do Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL, será pago em parcelas mensais variáveis, com base no número de milheiros de páginas impressas ou fração, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo quarto – A digitalização de documentos sem impressão não geram páginas impressas, portanto à CONTRATANTE se reserva o direito de uso destas funções sem acréscimo do valor deste Contrato.

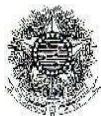
Parágrafo quinto – A CONTRATANTE suspenderá o pagamento de valores relativos a eventuais divergências entre a fatura e os relatórios da CONTRATADA, ou entre esses e os controles que ela venha a manter, até a completa apuração dos fatos.

Parágrafo sexto – O quantitativo total de milheiros de páginas, utilizado na fórmula do modelo de proposta do Anexo n. 4 ao EDITAL, é o volume estimado adotado tão somente para viabilizar a metodologia de competição para um período de 48 (quarenta e oito) meses de contratação. O pagamento assegurado à CONTRATADA será o valor mensal de disponibilização dos equipamentos e o valor do milheiro de páginas efetivamente impressas no período.

Parágrafo sétimo – O faturamento deverá contemplar a produção realizada dentro de cada mês e seu respectivo valor mensal de disponibilização.

Parágrafo oitavo – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável.

Parágrafo nono – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.



Parágrafo décimo – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro do prazo de validade neles expresso.

Parágrafo décimo primeiro – A nota fiscal/fatura relativa ao primeiro mês de contratação terá como período de referência o dia de início da produção e o último dia desse mês. A nota fiscal/fatura relativa ao último mês de contratação terá como período de referência o primeiro dia desse mês e o último dia da produção.

Parágrafo décimo segundo – Em ambos os casos, será assegurado à CONTRATADA o pagamento do milheiro de páginas efetivamente impressas e o valor de disponibilização de equipamentos calculado proporcionalmente aos dias de produção.

Parágrafo décimo terceiro - As demais notas fiscais/faturas terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

Parágrafo décimo quarto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo décimo quinto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo décimo sexto – Os valores decorrentes de encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, na forma descrita no parágrafo anterior, serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo décimo sétimo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo oitavo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.



Parágrafo décimo nono – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA deverá prestar garantia de R\$ (valor numérico e por extenso), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observando o disposto no Título 6 do Anexo n.2 ao EDITAL.

Parágrafo único - A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho nº 2013NE , correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo
- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de ____/____/____ a ____/____/____, ou seja, duração de 48 (quarenta e oito) meses contados da data de sua assinatura.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável pela gestão do(s) serviço(s) objeto do contrato, o Departamento de Apoio Parlamentar da Câmara dos Deputados, localizado no Edifício Anexo IV, Térreo, Sala 111, em Brasília-DF, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

Parágrafo único – O Centro de Informática da Câmara dos Deputados (CENIN) atuará como assistente técnico de fiscalização.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 123/2013
Processo n. 103.872/2011

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com ____ (____) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, _____ de 2013.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF nº 358.677.601-20

(nome)
(cargo)
(CPF)

Testemunhas: 1) _____

2) _____

Brasília, 12 de agosto de 2013.

José Martinichen Filho
Pregoeiro